



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04584/13

Origem: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Natureza: Licitação – pregão presencial 003/2013

Responsável: Severino Virgínio da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação – pregão presencial 003/2013. Aquisição de pneus e câmaras de ar para a Prefeitura. Necessidade de encaminhamento de documentação. Prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00065/14

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 003/2013.*
- 1.3. *Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar para a Prefeitura.*
- 1.4. *Fonte de recursos: Recursos próprios do Município de Caraúbas 3.3.90.39.01.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Severino Virgínio da Silva – Prefeito Municipal.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Nº: 001/2013.*
- 2.2. *Empresa: AutoCenter Comércio de Peças e Serviços Ltda. (CNPJ: 09.358.430/0001-54).*
- 2.3. *Data: 18/03/2013.*
- 2.4. *Vigência: Final do exercício financeiro de 2013.*
- 2.5. *Valor: R\$ 136.886,56.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04584/13

Em relatório de fls. 84/87, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela notificação do Prefeito de Caraúbas para apresentar justificativas sobre as seguintes observações: **1)** Ausência da justificativa do quantitativo licitado; e **2)** Excesso total de R\$ 36.857,80.

Em cumprimento ao contraditório e à ampla defesa, citado para apresentar os devidos esclarecimentos, o gestor apresentou justificativas às fls. 96/103, sendo analisadas pelo Órgão de Instrução em relatório de fls. 106/107, que concluiu pela necessidade de nova notificação do Prefeito para informar as providências tomadas em relação à aquisição do objeto, eventual suspensão do presente ou realização de novo certame. Citado, o gestor nada alegou.

O processo foi agendado para esta sessão, sem tramitar pelo Ministério Público.

VOTO DO RELATOR

A Auditoria registra a necessidade de apresentação pelo gestor, o que deve ocorrer pela via da fixação de prazo. Assim, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o Prefeito de Caraúbas, Sr. SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, informar as providências tomadas em relação à aquisição do objeto, eventual suspensão do presente ou realização de novo certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04584/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04584/13**, referentes ao pregão presencial 003/2013 e ao contrato 001/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de **Caraúbas**, sob a responsabilidade do Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA – Prefeito Municipal, objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar, **RESOLVEM** os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Prefeito de Caraúbas, para informar as providências tomadas em relação ao pregão presencial 003/2013, notadamente à aquisição do objeto, eventual suspensão do procedimento ou realização de novo certame.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB